

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL 001**

**EDITAL Nº 001 DE 13 DE ABRIL DE 2026**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO – CMDCA-AAP**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90, art. 88, II – ECA e a Lei Municipal n.º 1164/2018, Lei n.º 1270/GP, 19 de dezembro de 2019, Lei Ordinária n.º 1.164, de 29 de novembro de 2018, Lei n.º 1806 10 de janeiro de 2024, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 105, de 15 de junho de 2005 e a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 106, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções n.º 105/2005 e n.º 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, torna público o **Edital 01/2026** que dispõe sobre procedimentos referentes ao **registro de entidades ou organizações da sociedade civil, bem como inscrição e/ou renovação de programas, projetos e serviços, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Art. 1º** Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre dos Parecís, as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

- desenvolvimento, por tempo determinado, de programas, projetos e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 90, 92 e 101 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) observadas às diretrizes do Plano Nacional referente ao direito à convivência familiar e comunitária;
- programas, projetos e serviços de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;
- programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à criança e ao adolescente, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;
- desenvolvimento de programas, projetos e serviços de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de

atendimento;

– Não possuir, em seus quadros diretivos ou funcionais, pessoas com condenação judicial transitada em julgado por crimes contra a administração pública, contra crianças e adolescentes ou por improbidade administrativa, bem como que estejam impedidas de exercer função pública.

– Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA/AAP;

Serão inscritos no CMDCA/AAP somente os programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

**Parágrafo Único** – Os documentos deverão ser protocolados no e-mail cmdca.aapro@gmail.com nas datas constantes no anexo deste edital.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS GERAIS:**

**Art. 2º** São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais:

– Subsidiar o CMDCA/AAP na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

– Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

– Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

## **CAPÍTULO III** **DO REGISTRO DE ENTIDADES:**

**Art. 3º** Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá encaminhar os documentos abaixo, via endereço eletrônico cmdca.aapro@gmail.com .

## **CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO:** **Governamentais:**

Cartão CNPJ;

Ata de Posse do Prefeito em exercício; Documentos pessoais do responsável da pasta;  
Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);

Planos/regimento quando a referida possuir;

### **Não governamentais:**

Cópia do Estatuto atualizado do requerente;

Cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);

Plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo.

**Art. 5º** Para o deferimento e/ou indeferimento do pedido de registro o CMDCA/AAP providenciará “análise com base nos seguintes critérios:

- I – regularidade documental;
- II – conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – capacidade técnica e operacional;
- IV – adequação das instalações físicas;
- V – compatibilidade do plano de ação com o público atendido.”

**1º** – Após o deferimento do registro pelo CMDCA/AAP, será expedido a declaração de inscrição, sendo que terá a validade de 02 (dois) anos.

**2º** A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial de inscrição e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

**3º** Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o CMDCA/AAP fará publicação em, no máximo, 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Em caso de indeferimento do pedido de registro de inscrição e/ou renovação, o CMDCA/AAP comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providências cabíveis.

**1º** Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo poderá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

**Art. 7º** Considera-se inscrito os programas/serviços/projetos aprovados pelo CMDCA/AAP, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

**Art. 8º** A Entidade poderá requisitar inscrição/renovação de seus programas junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação, desde que preencham os critérios e exigências descritos neste edital.

**Art. 9º** A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA/AAP.

**Art. 10º** A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA/AAP imediatamente.

#### **CAPÍTULO V** **DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E** **INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS:**

**Art. 11º** O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA/AAP em formulário fornecido pelo Conselho (**anexo I**).

**Art. 12º** Protocolado o requerimento, o CMDCA/AAP fará análise de documentação em até 10 (dez) dias, devendo publicar o resultado no Portal da Transparência e AROM.

**1º Parágrafo Único** – Poderá O CMDCA/AAP notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CAPÍTULO VII** **DA DECISÃO:**

**Art. 14º** Após o recebimento do material, terá 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos, sendo publicado no Portal da Transparência e AROM.

#### **CAPÍTULO VIII** **DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO** **REGISTRO DE ENTIDADES:**

**Art. 15º** Será suspenso seu registro a entidade que:

- a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não mantiver os dados referentes à constituição e administração;
- c) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

d) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

A aplicação das sanções de advertência, suspensão ou cassação do registro observará o devido processo administrativo, assegurados:

- I – notificação formal da entidade;
- II – prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;
- III – direito à produção de provas;
- IV – decisão fundamentada pelo CMDCA.

**Parágrafo único.** O CMDCA/AAP emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e implicará na suspensão do registro.

**Art. 16º** Terá o cancelamento da inscrição a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária CMDCA/AAP.

**Art. 17º** Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

**Art. 18º** Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão do cancelamento da inscrição.

#### **CAPÍTULO IX** **DOS RECURSOS:**

**Art. 19º** Caberá recurso ao plenário do CMDCA/AAP, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da decisão.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA/AAP com pedido de reconsideração de decisão, mediante fundamentação, podendo basear-se em fatos novos ou na reavaliação dos elementos constantes no processo administrativo.

#### **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 20º** O CMDCA/AAP poderá avaliar os programas/serviços/projetos desenvolvidos pelas Entidades da sociedade civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, mediante critérios técnicos, devidamente justificados e fundamentados em relatório.

**Art. 21º** Caso a entidade perca o prazo para renovação de inscrição, seu registro será suspenso até que seja solicitado a inscrição novamente para o conselho.

**Art. 22º** Este *Edital 01/2026 CMDCA/AAP* entra em vigor a partir da data de sua publicação. Alto Alegre dos Parecis/RO, 06 de abril de 2026.

**MARCIA REGINA LOVO DE PAULA**

Presidente do CMDCA/AAP e da Comissão Permanente Orçamentária e Documental.

#### **ANEXO I**

##### **Requerimento de Inscrição Entidade**

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre dos Parecis/RO,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer **sua inscrição** neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade

Principal Atividade Desenvolvida

CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ\_//

Endereço\_nº Bairro

Município , U F, C E P

Tel.,FAX

E-mail

Atividade Principal

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município:

B – Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço\_nº\_Bairro

Município\_UF\_CEP\_Tel.\_Celular\_Email

RG\_CPF

Data nasc.\_//

Escolaridade

Período do Mandato:

C – Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local\_Data //

**Anexo II CRONOGRAMA**

Publicação de Edital.	13/04/2026.
Período de impugnação.	13/04/2026 a 16/04/2026.
Período para entrega de Documentação.	20/04/2026 a 24/04/2026.
Parecer Parcial.	28/04/2026.
Recurso	28/04/2026 a 30/04/2026.
Homologação das Inscrições.	05/05/2026.

**Publicado por:**

Marli Castilho Inacio

**Código Identificador:8B0E5840**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/04/2026. Edição 4212

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>